

TERMO DE FOMENTO Nº 001/SECLIMA/2025

Processo SEI nº 6011.2025/0004863-6

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – SECLIMA**, doravante denominada SECLIMA, vinculada à Secretaria de Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15 – Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Mudanças Climáticas, **José Renato Nalini**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – REDE CIDADÃ**, inscrita no CNPJ nº **05.461.315/0002-30**, com sede na Rua Basílio da Gama, nº 77, Bairro República, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Representante Legal, **Angela de Alvarenga Batista Barros**, RG nº M-1.119.282 SSP/MG, CPF nº 056.279.586-34, doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 57.575/2016**, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **recebimento e a aplicação de recursos públicos provenientes de emenda parlamentar municipal**, indicados pela **Vereadora Sandra Santana**, de caráter **extraordinário, temporário e complementar**, destinados ao financiamento da execução de projeto de interesse público alinhado às **políticas municipais de mudanças climáticas, economia circular e gestão de resíduos**, no âmbito da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a **execução do Plano de Trabalho aprovado**, referente ao **Projeto “Moda Circular”**, de autoria da OSC **Rede Cidadã**, que visa:

- € promover a **economia circular têxtil**;
- € capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- € reaproveitar resíduos têxteis pós-consumo;
- € contribuir para a **mitigação de impactos ambientais e climáticos**, com geração de trabalho e renda.

O Plano de Trabalho aprovado integra o presente instrumento **independentemente de transcrição**, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e a vigência desta parceria será de **5 (cinco) meses**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da Cidade.

3.2. A OSC permanecerá obrigada às disposições deste Termo até a **aprovação final da prestação de contas**.

3.3. O Termo de Fomento poderá sofrer alterações, desde que previamente justificadas e aprovadas pela SECLIMA, mediante termo aditivo, preservado o objeto original da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades do projeto serão executadas prioritariamente no território da **Vila Maria / Parque Novo Mundo**, utilizando-se, quando aplicável, **equipamentos públicos municipais**, em especial o **CEU Parque Novo Mundo**, bem como outros espaços adequados à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente parceria importa no repasse, pela SECLIMA à OSC, do valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, em **parcela única**, para execução do objeto.

5.2. Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026, conforme **Nota de Reserva/Empenho** a ser juntada aos autos.

5.3. Os recursos serão creditados em **conta bancária específica**, aberta em instituição financeira pública, em nome da OSC, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e art. 38 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

5.4. Eventuais saldos não utilizados ou não aprovados na prestação de contas deverão ser **devolvidos aos cofres públicos**, conforme legislação vigente.

5.5. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista neste Termo e no Plano de Trabalho, bem como o pagamento de despesas fora do período de vigência da parceria.

5.6. Os recursos da parceria não constituem receita própria da OSC, mantendo natureza de **verba pública**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSC deverá apresentar **prestação de contas final** no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** após o término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas será composta, no mínimo, por:

- € Relatório de Execução do Objeto;
- € Relatório de Execução Financeira;
- € Extratos bancários da conta específica;
- € Comprovantes fiscais das despesas realizadas;
- € Demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á em **estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado**, cabendo à OSC zelar pela correta, regular e eficiente aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante justificativa técnica e aprovação prévia da SECLIMA, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da SECLIMA:

- € acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;
- € designar Gestor(a) da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- € analisar e deliberar sobre as prestações de contas;
- € disponibilizar os recursos financeiros pactuados.

9.2. São obrigações da OSC:

- € executar integralmente o objeto conforme Plano de Trabalho;
- € aplicar corretamente os recursos financeiros;
- € manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência;
- € permitir o acesso dos órgãos de controle aos documentos e locais de execução;
- € manter os documentos da parceria pelo prazo mínimo legal;
- € cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O controle e a avaliação da execução da parceria ficarão a cargo da SECLIMA, com base no cumprimento das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a observar integralmente a legislação anticorrupção vigente, abstendo-se de quaisquer práticas ilícitas ou que atentem contra a moralidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais observará a **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, o **Decreto Municipal nº 59.767/2020** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, poderão ser aplicadas à OSC as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à presente parceria:

- € Lei Federal nº 13.019/2014;
- € Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- € demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias, com prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

São Paulo, 29 de Dezembro de 2025

Jose Renato Nalini

Secretário Executivo de Mudanças Climáticas

Documento assinado digitalmente
 ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS
Data: 29/12/2025 20:03:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angela de Alvarenga Batista Barros
Representante Legal da Rede Cidadã